



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO  
*Governando com o Povo*

LEI Nº 41/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Dispõe sobre os Feriados Municipais e Festejos Populares Tradicionais do Município de Antônio Cardoso e Adota Outras Providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo a Lei Federal nº 9.093 de 12/09/1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335 de 10/12/1996:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos os Feriados Municipais, que são organizados em natureza civil e religiosa:

**Parágrafo 1º** - Fica declarado Feriado Municipal civil o dia 18 de abril em comemoração ao aniversário de Emancipação Política do Município de Antônio Cardoso.

**Parágrafo 2º** - Ficam declarados os Feriados Municipais religiosos os dias a seguir especificados:

DATA	CELEBRAÇÃO
07 de maio	Nossa Senhora do Resgate - Padroeira do Município de Antônio Cardoso
24 de junho	Dia de São João
16 de agosto	Dia de São Roque
Data móvel, conforme a celebração da Páscoa	Sexta-Feira da Paixão

**Parágrafo 3º** - Ficam instituídos os Festejos Populares Tradicionais, conforme especificados a seguir:

- Festa de Reis realizado no mês de janeiro na Localidade do Salgado;
- Festa do Vaqueiro, Cavalgadas e Corridos de Argolinhas, realizadas na sede e comunidades rurais;
- Festejos Juninos na sede e zona rural, destacando a "Farró da Guabiraba", realizado na Rua Cid Plácido dos Santos, o São João e São Pedro na sede e o São Pedro do Distrito de Santo Estevão;
- Dia 22 de outubro como o "Dia Municipal do Poeta".



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO  
*Governando com o Povo*

- e. Lavagem da Rua da Ladeira no Distrito de Santo Estevão Velho; e
- f. Festejos Natalinos e de Fim de Ano e
- g. Festa dos Lobos no Distrito de Santo Estevão Velho (mês de julho).

**Art. 2º** - Só serão permitidas nos dias feriados atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada Lei Municipal nº 23/98 de 23 de setembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Antônio Cardoso, 15 de dezembro de 2011.

*Maria Angélica Lopes Carvalho.*  
*Prefeita Municipal.*